

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 00004/2024**Disponibilização: 30/09/2024 às 15h30m****ORIENTAÇÃO Nº 04/2024/CGJCE/COINT**

Estabelece orientações aos(as) magistrados(as) e servidores(as) do primeiro grau de jurisdição quanto ao movimento de reativação processual no sistema SAJPG, nos casos de continuidade da tramitação após o julgamento ou a extinção do feito para um ou mais réus ou adolescentes em conflito com a lei.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 09/2023 (disponibilizada no DJEA do dia 19/12/2023), que instituiu o Comitê Intersetorial de Orientação (Coint) da Corregedoria-Geral da Justiça e estabeleceu a sua competência, composição e funcionamento;

CONSIDERANDO a decisão da Corregedoria-Geral da Justiça na Consulta feita através do SAJADM - CPA nº 8500129-36.2021.8.06.0128, através da qual se deliberou que, uma vez verificada hipótese de extinção da punibilidade no processo penal, deverá ser proferida sentença com o movimento mais específico previsto sob a subcategoria Julgamento das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ (hoje, as espécies do código-pai 973 - Extinção da Punibilidade), mesmo que a persecução estatal ainda tenha continuidade para outros réus ou fatos típicos, não constituindo óbice à tramitação o status processual "julgado e não baixado", visto que a baixa definitiva somente ocorrerá após o trânsito em julgado e o cumprimento das providências do último julgamento, descabendo falar em desmembramento e em reativação, que deverão seguir o estabelecido no CPP e na Portaria Conjunta n.º 12/2021/PRES/CGJCE, respectivamente;

CONSIDERANDO que entre os fundamentos da decisão no procedimento acima apontado constou não haver equívoco ao se preferir sentença (e não decisão) de extinção da punibilidade de um dos réus se houver perfeita conformidade com um dos movimentos previstos na tabela do CNJ, ainda que esse julgamento não encerre o processo pela permanência da persecução em relação a outros réus não alcançados pelo perecimento do *ius puniendi*, e que também não há nenhum óbice ao lançamento de mais de um movimento de julgamento em um mesmo processo (mais de uma sentença), desde, é óbvio, que haja correspondência com os andamentos processuais especificados ou padronizados nas TPU's pelo Conselho Nacional de Justiça, sendo que, no próprio cálculo das Metas Nacionais, especialmente da Meta 1, o CNJ considera a possibilidade de mais de uma sentença, contabilizando apenas a primeira proferida para efeito do cumprimento da meta;

CONSIDERANDO a manifestação do Grupo Gestor das Tabelas Processuais Unificadas no SAJADM - CPA nº 8502965-94.2021.8.06.0026 ratificando que a movimentação de reativação tem o seguinte Glossário: "Movimento a ser utilizado somente para os seguintes casos: 1) quando os autos saírem da situação de arquivamento definitivo ou baixa definitiva resultando em nova tramitação dos autos na mesma instância processual em que tramitava antes do arquivamento/baixa ou 2) quando os autos retornarem da outra instância para tramitar na mesma instância processual em que estavam tramitando antes da remessa para a outra instância, como, por exemplo, nos casos em que a sentença é anulada pela instância superior e os autos devem, novamente, tramitar na fase de conhecimento";

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 12/2021/PRES/CGJCE (DJe de 30/07/2021) ainda se encontra em pleno vigor, estabelecendo expressamente em seu artigo 1º, incisos I a III, as hipóteses em que é permitida a reativação processual;

CONSIDERANDO a solução dada pela SETIN junto ao sistema SAJ quando a sentença se referir a apenas um dos réus, no sentido de que as anotações de seus efeitos em relação a alguma das partes podem e devem ser anotadas na funcionalidade do histórico de partes (SAJADM - CPA nº 8502965-94.2021.8.06.0026);

CONSIDERANDO que a situação acima retratada se assemelha à Consulta formulada no SAJADM - CPA nº 8504092-40.2024.8.06.0001, no qual se busca orientação acerca da reativação de processos com status de "julgado" no âmbito da competência das Varas da Infância e Juventude, ou seja, nos casos em que há mais de um adolescente representado e foi proferida sentença de extinção apenas em relação a um ou a alguns deles, prosseguindo o processo em relação aos demais;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações da 3ª e 4ª reuniões do Comitê Intersetorial de Orientação (Coint) da Corregedoria-Geral da Justiça, ocorridas em 09 de abril de 2024 e 09 de setembro de 2023, sobre o item de pauta - "Reativação processual (CPA nº 8502965-94.2021.8.06.0026)";

RESOLVE:

Art. 1º Orientar os(as) magistrados(as) e servidores(as) do primeiro grau de jurisdição que a continuidade do processo em razão de julgamento ou de extinção do feito para um ou mais réus ou adolescentes em conflito com a lei, no sistema SAJPG, não impõe a utilização do movimento de reativação processual, autorizada tão somente nas hipóteses da Portaria Conjunta nº 12/2021/PRES/CGJCE (DJe de 30/07/2021).

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o processo seguirá com a situação de "Julgado" ou "Julgado Transitado" até o cumprimento das providências relativas ao último julgamento (baixa definitiva), não havendo vedação para outros julgamentos ao longo do procedimento (mais de uma sentença em um mesmo processo), desde que haja conformidade com os movimentos especificados nas Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Os julgamentos referidos no artigo anterior também deverão ser cadastrados no evento correspondente da funcionalidade histórico de partes do sistema SAJPG, em relação aos réus ou adolescentes a que se refiram.

Art. 3º As disposições desta Orientação entrarão em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, Fortaleza/CE, 30 de setembro de 2024.

Desembargadora Maria Edna Martins

Corregedora-Geral da Justiça

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/84211> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

**PORTARIA 00026/2024****Disponibilização: 30/09/2024 às 15h17m****PORTARIA Nº 26/2024/CGJCE**

Dispõe acerca de recomendações relativas à **XIX Semana Nacional da Conciliação**, a se realizar no período de 04 a 08 de novembro de 2024.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Movimento Nacional pela Conciliação encetado pelo Conselho Nacional de Justiça, que teve como marco inicial o Dia Nacional da Conciliação, ocorrido no dia 08 de dezembro de 2006, quando o Judiciário Cearense obteve destaque nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de que os Tribunais de Justiça dos Estados adotassem medidas para realização de estudos e ações tendentes a dar continuidade ao movimento pela conciliação;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu o período de 04 a 08 de novembro do corrente ano para as atividades relativas ao Movimento pela Conciliação Processual;

CONSIDERANDO a determinação de fls. 10/11 proferida pela Corregedora-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8521083-94.2024.8.06.0000 (CPA);

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos(as) Juízes(as) do Estado do Ceará, no âmbito de suas jurisdições, a se engajarem no Movimento Nacional pela Conciliação, designado para o período de **04 a 08 de novembro de 2024**, conclamando servidores, operadores do direito e a população em geral para, através do Poder Judiciário, fortalecer o espírito de cidadania com arrefecimento dos conflitos sociais através da conciliação.

Art. 2º Ministar a todos(as) os(as) magistrados(as) alencarinos(as) as seguintes orientações:

I - Reservar o período de **04 a 08 de novembro** do corrente ano para realização de audiências conciliatórias, finalidade primordial do Movimento pela Conciliação;

II - Proceder à ampla divulgação da campanha aos(as) jurisdicionados(as), independente de intimação, a manifestarem interesse em ter seus processos incluídos na Semana da Conciliação, o que, de igual forma, poderá ser realizado através do **Formulário Quero Conciliar**, hospedado no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça: <https://sistemas-internet.tjce.jus.br/conciliacao/novainternet-cadastro-quero-conciliar.asp>;

III - Informar ao NUPMEC/TJCE, através do **Sistema de Controle de Conciliação - SCONC**, com acesso disponível no intranet do Tribunal de Justiça, no período de 4 de outubro a 1º de novembro do corrente ano, o número de processos postos em pauta, sem prejuízo de inclusão posterior de novos processos, bem como comunicar, diariamente, o número de audiências conciliatórias realizadas (sem e/ou com acordo) durante o Movimento Conciliatório, notadamente nos dias 4 a 8 de novembro;

IV - Todas as Varas/Comarcas deverão prestar as susoditas informações, inclusive sobre os processos das comarcas vinculadas e as que, por algum motivo, não tiverem realizado nenhuma audiência;

V - Recomendar aos(as) Juízes(as) que estiverem respondendo por unidade judiciária em razão de vacância, e que por motivo de acúmulo de atribuições haja conflito de datas, designarem conciliador para realização de audiência, com posterior homologação, em caso de acordo, por parte do Juízo, observadas as formalidades legais.

Art. 3º Definir que a alimentação dos dados junto ao Sistema de Conciliação - **SCONC**, deverão observar os seguintes prazos:

I - Período de **04/10 a 01/11/2024** - Alimentação dos agendamentos das audiências conciliatórias;

II - Período de **04 a 08/11/2024** - Alimentação diária dos resultados relativos às audiências conciliatórias;

III - **Até 15/11/2024** - Prazo final para realização de possíveis retificações dos dados anteriormente informados.

Parágrafo único. Caso seja necessário liberar o acesso ao Sistema SCONC para um(a) determinado(a) servidor(a), o(a) Diretor de Secretaria/Gabinete ou o(a) Magistrado(a) deverá contactar a CATI (Central de Atendimento de TI) através do serviço CATINET, disponível no intranet do Tribunal de Justiça, e solicitar a liberação de acesso ao(a) servidor(a), fornecendo sua matrícula, nome completo e unidade (Vara ou CEJUSC).

Art. 4º Recomendar que, durante o evento e em caráter excepcional, não sejam aplicados os efeitos da revelia e da contumácia no âmbito dos Juizados Especiais, bem como as multas pelo não comparecimento, previstas no art. 334, §8º do Código de Processo Civil.

Art. 5º Comunicar que durante a XIX Semana Nacional da Conciliação, em relação às Varas/Comarcas do interior do Estado do Ceará, a Corregedoria-Geral atuará em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (**Nupemec**) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, podendo quaisquer dúvidas, orientações ou sugestões serem encaminhadas através do correio eletrônico institucional nupemec@tjce.jus.br, ou pelo seguinte Whatsapp Business: (85) 34929065 (inativo para ligações).